

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

2022

N.º/ANO	PARTES	OBJETO	DECISÃO
2/2022	Arguido: Luís Almeida 516 Publicidade em jornal digital	al. a) do n.º 1 do art.º 3.º do EJ (exercício de atividade incompatível)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima €200 20/12/2022
3/2022	Arguido: Domingos de Andrade 1723 Administrador com funções executivas – Atos de cariz comercial	al. a), n.º 1 do art.º 3.º do EJ e n.º 2 do art.º 3.º do EJ. (exercício de atividade incompatível)	Coima €1000 25/01/2023 Impugnação Judicial 13/03/2023
4/2022	Arguida: Vera Moura CP. 5209 (Diretora de Informação e responsável pela publicidade na publicação)	al. a) do n.º 1 do art.º 3.º do EJ e n.º 2 do mesmo artigo (exercício de atividade incompatível com o jornalismo – apresentação, através de texto e imagem, de mensagens publicitárias)	Coima €400 21/06/2023 Impugnação Judicial 27/07/2023
5/2022	Arguido: Luís Branco 2674 Técnico de multimédia de grupo parlamentar	al. e), n.º 1 do art.º 3.º do Estatuto do Jornalista. (exercício de atividade incompatível)	Arquivamento por pagamento voluntário da coima €200 31/08/2022
6/2022	Arguido: Nuno André TPE 427 (Prestação de falsas declarações para a obtenção de título provisório de estagiário – diretora e orientadora de estágio)	art.º 18.º D.L. 70/2008, de 15 de abril (Prestação de falsas declarações sobre os requisitos legais à obtenção de um título de acreditação)	Coima €1500 21/06/2023 Execução de coima 31/10/2023
7/2022	Arguida: Maria Moreira Rato 8030 Prestação de falsas declarações	n.º 2, art.º 18.º do D.L. 70/2008, 15 de abril. (prestação de falsas declarações sobre	Coima €1000 27/02/2023 Impugnação Judicial

		<i>os requisitos legais à obtenção de um título profissional).</i>	10/04/2023
9/2022	Arguida: Vicra Comunicações, Lda. (referente a Sérgio Poças)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Arquivamento 13/12/2023
10/2022	Arguido: Paulo Emídio Informação e reportagem desportiva	nº 2 do art.º 15.º do EJ <i>(exercício de funções de direção do sector informativo de OCS sem título profissional)</i>	Arquivamento 21/06/2023
11/2022	Arguida: Mafra FM – Cooperativa de Radiodifusão, CRL (referente a Paulo Emídio)	nº 3 do art.º 15.º do EJ <i>(empresa com diretor do setor informativo sem título profissional)</i>	Arquivamento 21/06/2023
12/2022	Arguido: Jorge Carnaxide Direção de informação	nº 2 do art.º 15.º do EJ <i>(exercício de funções de direção do sector informativo de OCS sem título profissional)</i>	Arquivamento 21/06/2023
13/2022	Arguida: Mafra FM – Cooperativa de Radiodifusão, CRL (referente a Jorge Carnaxide)	nº 3 do art.º 15.º do EJ <i>(empresa com diretor do setor informativo sem título profissional)</i>	Arquivamento 20/09/2023
14/2022	Arguido: Afonso Silva Repórter de imagem	nº 1 do art.º 4.º do EJ <i>(exercício da profissão de jornalista sem título profissional)</i>	Admoestação 20/09/2023
15/2022	Arguida: Cofina Media, S.A. (referente a Afonso Silva)	nº 2 do art.º 4.º do EJ <i>(manutenção ao seu serviço de jornalista sem título profissional)</i>	Coima €3000 06/12/2023 Impugnação Judicial 15/02/2024
Total: 13			1. Sanções: 6 1.1. Admoestações: 1 1.2. Coimas: 5 Arquivamentos: 5 Arquiv. por pagamento voluntário da coima: 2